



PAUTA REIVINDICATÓRIA - 2022 a 2024
SINDIPOLO - CATEGORIA PETROQUÍMICA-RS
DB-SETEMBRO - ARLANXEO (ESBR/EPDM)

I - ABRANGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO:

Todos os empregados da Categoria profissional representada pelo sindicato acordante exclusivamente junto à empresa acordante, nas 2 (duas) unidades fabris (EPDM/REX, CNPJ: 29,667027/0012-20 e ESBR/BR, CNPJ: 29.667.227/000681) localizadas no Polo Petroquímico de Triunfo.

II - VIGÊNCIA:

1º de Setembro de 2022 a 31 de Agosto de 2024.

III - PREÂMBULO

Entre as partes acima fica estabelecido o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e nos termos do art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, e conforme aprovado nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias das categorias convenientes, mediante cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2022 a 31/08/2023

O valor do salário-base dos integrantes da Categoria profissional acordante será majorado em 1º de setembro de 2022, observando-se as seguintes regras básicas:

- a. O valor do salário básico dos integrantes da Categoria profissional conveniente será majorado em **1º de Setembro de 2022, no percentual do INPC + 4%**, a incidir sobre o salário básico vigente em 31 de agosto de 2022.
- b. Fica autorizada a compensação de todos os reajustes, aumentos espontâneos ou antecipações de qualquer natureza, concedidos desde a Data-base de 1º de Setembro 2022, ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.
- c. Os empregados admitidos a partir 1º de Setembro de 2022 terão seus salários majorados na mesma proporção do salário de exercente do mesmo cargo ou função, de modo a que reste sempre preservada a hierarquia salarial.
- d. **Não será aplicada a proporcionalidade nas situações de efetivação/admissão pós Data-base.**

CLÁUSULA 2ª - DATA BASE

A Data-base da Categoria profissional nas duas unidades, EPDM/REX e ESBR/BR, fica fixada em 1º de Setembro de cada ano.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2022 a 31/08/2023

Fica estabelecido que, a partir de 1º de Setembro de 2022, o Piso Salarial da Categoria profissional, beneficiada pelo presente Acordo, **será de dois Salários Mínimos nacional, correspondendo a R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte quatro reais).**



Parágrafo 1º: O valor do piso salarial ora estabelecido será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos percentuais que vierem a ser integralmente aplicados aos salários da empresa acordante.

Parágrafo Segundo: O Piso Salarial-hora do trabalhador aprendiz será a última faixa do Piso Regional do Estado do Rio Grande do Sul enquanto vigente o presente Acordo.

CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste ora concedidas, assim como do piso salarial, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de Setembro de 2022. Caso não seja possível o pagamento no prazo referido, as diferenças salariais decorrentes deste instrumento deverão ser pagas no mês subsequente ao fechamento do acordo.

CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO SALARIAL MENSAL

A ARLANXEO concederá, a título de adiantamento salarial mensal, 40% da remuneração bruta do mês aos seus empregados no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil após esta data.

Parágrafo Único: O adiantamento referente às parcelas fixas recebidas, para desconto integral à época do pagamento.

CLÁUSULA 6ª - ABONO ESPECIAL DE FÉRIAS

A ARLANXEO continuará concedendo um Abono Especial de Férias, em valor correspondente à remuneração percebida pelo empregado na data da concessão das férias, cujo pagamento será efetuado no mês que anteceder o gozo de férias.

Parágrafo 1º: A ARLANXEO continuará garantindo aos empregados o pagamento da indenização do Abono Especial de Férias, correspondente ao período aquisitivo, vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Empresa, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria.

Parágrafo 2º: Nos casos contidos no parágrafo anterior, excluídos os empregados demitidos por justa causa, a ARLANXEO garantirá a proporcionalidade do Abono Especial de Férias.

Parágrafo 3º: Em razão da concessão desta vantagem, entende-se como já remunerado o acréscimo de 1/3 previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 4º: Em caso de conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário e no caso de rescisão de contrato, com o pagamento de férias indenizadas, tanto vencidas como proporcionais, a gratificação será paga também sobre essas parcelas.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS, COMPENSAÇÃO E CONTROLE INTERNO DE HORAS

A ARLANXEO se compromete que a realização de trabalho extraordinário restringir-se-á aos casos de comprovada necessidade da empresa, sendo todas as horas extras remuneradas com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento), quando prestadas pelo empregado em jornada Administrativa, nos sábados, domingos, feriados, e aos empregados em jornada de Turno, quando em folga na sua escala de trabalho. Nos demais casos serão de 100% (cem por cento). O valor das Horas Extras será sobre o valor da hora normal, considerando-se os adicionais contratuais pagos ao empregado.



Parágrafo 1º: As horas extras efetuadas até 15 (quinze) dias da data prevista para o pagamento dos salários deverão ser pagas no mês de sua prestação e, as demais, serão pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 2º: As horas extras não remuneradas na forma acima serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente ao da realização, sendo calculadas com base no salário do mês de pagamento.

Parágrafo 3º: As horas extras em paradas de Manutenção das plantas serão pagas acrescidas em 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo 4º: A ARLANXEO não praticará o Banco de Horas. Todas as horas extras serão efetivamente pagas.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO QUANDO EMPREGADO CONVOCADO PARA TRABALHAR SEM PRÉVIO AVISO

A ARLANXEO garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso, fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário, para o qual não tenha sido previamente convocado, serão pagas, no mínimo, 4 (quatro) horas suplementares **acrescidas de 120% (cento e vinte por cento) da hora normal**, como recompensa do esforço despendido naquele dia, assegurando-se ao empregado o número de horas suplementares realmente trabalhadas, quando exceder do mínimo assegurado.

Parágrafo Único: Nos casos de antecipação e prorrogação de jornada (dentro dos limites estabelecidos pela legislação) somente serão devidas as horas extras efetivamente trabalhadas no período não coincidente com o horário normal de trabalho.

CLÁUSULA 9ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTÁRIO

A ARLANXEO assegura a título de complementação do Auxílio-Doença e do Auxílio-Doença Acidentário a remuneração integral do empregado afastado, durante os primeiros **36 (trinta e seis)** meses de afastamento para Auxílio-Doença e 36 (trinta e seis) meses de afastamento para Auxílio-Doença Acidentário.

Parágrafo 1º: A ARLANXEO manterá mediante complementação, o pagamento integral do 13º salário, conforme legislação em vigor, para os empregados licenciados por motivo de Auxílio-Doença ou Acidente de Trabalho. Fica estabelecido que a concessão dessa vantagem é limitada ao período máximo de **três** anos.

Parágrafo 2º: O pagamento deste benefício será cessado nas situações em que o empregado obtiver **alta do INSS**; tiver transformado a licença médica por doença em **aposentadoria por invalidez**.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO-CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2022 a 31/08/2023

A ARLANXEO reajustará o Auxílio-Creche **pelo INPC mais 5%**, e sob a rubrica de “auxílio-creche” a empresa reembolsará 100% (cem por cento) das mensalidades da creche particular/escolhida pela **empregada (Mãe) ou empregado (Pai), sem discriminação de gênero**, até que seu(s) filho(s)



atingida(m) a 48º (quadragésimo oitavo) mês de idade. A partir desta idade, o reembolso estará limitado a (R\$ 935,17 mais INPC mais 5%) por filho acima de 48º (quadragésimo oitavo) mês de idade.

Parágrafo 1º: Será garantido este benefício aos filhos e menores mantidos sob guarda ou tutela de empregados viúvos, separados ou divorciados, em decorrência de sentença judicial. A empregada poderá optar pela concessão de “auxílio-acompanhante” no mesmo valor mensal do auxílio-creche e em substituição a esta vantagem, desde que comprove registro de contratação de babá em carteira de trabalho, bem como comprove o recolhimento previdenciário correspondente, limitada a vantagem, neste caso, até o 48º mês de idade do filho. Em nenhuma hipótese o auxílio-creche será cumulativo com o auxílio-acompanhante e ambas as vantagens terão natureza indenizatória.

Parágrafo 2º: Será possibilitado o reembolso para as mães e pais, que trabalhem em turno, quando necessitem de babá (auxílio-acompanhante) para os dias e horários em que estes estejam em escala de trabalho em que a creche/escolinha não esteja disponível, em funcionamento.

Parágrafo 3º: As empresas se comprometem em não praticar discriminação de gênero quanto à constituição do núcleo familiar.

CLÁUSULA 11ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A ARLANXEO garantirá o emprego e o salário à empregada gestante até 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo previsto na Constituição Federal, independentemente do aviso prévio, salvo a hipótese da ocorrência de falta grave.

Parágrafo 1º: Comprovada a gestação da empregada que trabalha com exposição a produtos químicos que possam prejudicar a saúde da gestante ou da criança em formação, fica assegurada a transferência da gestante para outro setor até o início da licença maternal.

Parágrafo 2º: Fica estabelecido que a aquisição da estabilidade só ocorrerá no momento em que a empregada comprovar, formalmente, a sua gestação.

Parágrafo 3º: Para o empregado(a) que adotar uma criança fica também assegurada a estabilidade prevista no "caput" desta cláusula, a partir da determinação judicial de guarda ao adotante. Na hipótese de adoção conjunta por dois empregados da ARLANXEO a garantia desta cláusula será assegurada a apenas um dos adotantes, devendo ser realizada, pelos adotantes, manifestação formal à área de Recursos Humanos com a opção desejada.

CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2022 a 31/08/2023

A ARLANXEO reajustará o Auxílio-Filho/a com deficiência pelo INPC mais 5%. Reembolsará aos seus empregados mensalmente até o valor de (R\$ 1.167,90 mais INPC mais 5%), base Setembro de 2022, as despesas com educação especializada, fisioterapia, terapias e transporte dos filhos com necessidades especiais, mediante apresentação dos comprovantes emitidos por entidades credenciadas em nome dos empregados beneficiados.



Parágrafo 1º: Serão considerados filhos com deficiência os portadores de limitações psicomotoras, os cegos, os surdos, os mudos, os deficientes mentais e demais casos que necessitem tratamento especializado de qualquer natureza, desde que comprovados por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa.

Parágrafo 2º: Tal reembolso fica, entretanto, condicionado unicamente a comprovação de frequência as aulas, terapias e declaração do empregado da realização das despesas com educação no valor estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo 3º: O pagamento deste benefício fica condicionado à apresentação de laudos e relatórios de avaliação diagnóstica, caracterizadores de excepcionalidade, e a aprovação do serviço médico da ARLANXEO.

Parágrafo 4º: Fica estendida a concessão do benefício aos empregados e empregadas adotantes que, por determinação judicial, mantenham menores sob guarda ou tutela, enquanto durar esta situação, observados os prazos e condições acima especificados, inclusive em hipótese de tutela originária de relação homoafetiva.

Parágrafo 5º: No acompanhamento de dependente em terapias, as empresas garantem, sem prejuízo das remunerações dos seus empregados, a ausência do mesmo por até 2 (duas) horas semanais para acompanhar filho/a ou dependente legal com necessidades especiais em terapias cuja presença do cuidador é solicitada pelo médico e comprovada através de laudo.

CLÁUSULA 13ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A ARLANXEO prestará aos seus empregados, assistência médica nos moldes atuais, através de entidades especializadas. A inclusão de dependentes segurados segue as regras do contrato vigente firmado com a operadora do plano de saúde. A ARLANXEO também participará com ajuda de custo no tratamento odontológico, oftalmológico (óculos e lentes) e medicamentos, de acordo com critérios e limites estabelecidos exclusivamente pela ARLANXEO e de amplo conhecimento dos empregados, limitado ao valor de (R\$ 1.551,06 mais INPC mais 5%) ano por empregado e para cada membro do grupo familiar.

Parágrafo 1º: Todos os empregados lotados nas unidades de Triunfo, EPDM/REX e ESBR/BR, realizarão a participação fixa mensal no plano de assistência médica juntamente com a coparticipação através de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 2º: No caso de participação de agregados no Plano de Assistência Médica, o custo total destes será do empregado, através de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 3º: Em relação à ajuda de custo no tratamento odontológico, oftalmológico (óculos e lentes) e medicamentos, contida no "caput" desta Cláusula 13ª, fica estabelecido que a ARLANXEO irá disponibilizar, alternativamente à referida ajuda de custo, um Plano de Assistência Odontológica Corporativa, através de entidade especializada aos Empregados que voluntariamente optarem pela migração para tal plano poderão fazê-lo através de formulário específico.



Parágrafo 4º: Os empregados que optarem pelo Plano de Assistência Odontológica Corporativa através de entidade especializada a ser definida pela ARLANXEO, renunciam, automaticamente, ao direito à ajuda de custo mencionada no caput desta Cláusula 13ª.

Parágrafo 5º: O reajuste dos Planos de Saúde terá, no máximo, o reajuste percebido pela Categoria em seus salários reajustados na Data-base.

Parágrafo 6º: O empregado, quando aposentado, permanecerá com o Plano de Saúde, pagando o mesmo valor que pagava quando na ativa.

Parágrafo 7º: Todos os empregados da ARLANXEO do III Polo Petroquímico terão direito de, ao se aposentar, permanecerem com o Plano de Saúde, para isso, quando na ativa, realizar o pagamento da contribuição mensal ao Plano de saúde.

Parágrafo 8º: A Empresa disponibilizará serviços de Ortodontia e Prótese Dentária, nas condições estabelecidas pela empresa.

Parágrafo 9º: A Empresa isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização do exame médico ocupacional periódico.

Parágrafo 10º: As Empresas disponibilizarão benefício do Plano de Saúde e odontológico de forma facultativa ao aposentado, com custeio integral dessa assistência pelo aposentado, atendidas as premissas e condições estabelecidas pela Lei 9.656/98 e pelo plano da empresa.

Parágrafo 11º: A empresa manterá diálogo com o SINDIPOLO com o objetivo de analisar o funcionamento do Plano de Saúde, mediante a realização de reuniões periódicas no decorrer da vigência do presente Acordo.

Parágrafo 12º: O Plano de Saúde será mantido sem custo para os dependentes até 12 (doze) meses após a ocorrência do óbito do/a empregado/a.

CLÁUSULA 14ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A ARLANXEO se compromete a manter Planos de Seguro de Vida em Grupo abrangendo morte acidental, morte natural e invalidez permanente com vigência até 31 de agosto de 2024. A empresa atualizará monetariamente de forma anual o valor do seguro, informando aos seus empregados e ao Sindicato estes valores.

Parágrafo 1º: A ARLANXEO garante para os empregados da Brigadas de Incêndio, a contratação de um seguro de vida especial, sem quaisquer ônus para os mesmos.

Parágrafo 2º: O prêmio do seguro da Brigada de Incêndio será o dobro do prêmio dos demais empregados da empresa.

Parágrafo 3º: Aos empregados que fazem parte da Brigada de Incêndio será garantido um adicional de 10% de seu salário.



Parágrafo 4º: Os Brigadista terão transporte diferenciado no deslocamento (ida/retorno) nos dias de treinamento.

CLÁUSULA 15ª - TRANSPORTE

A ARLANXEO concorda em manter a atual política de transporte gratuito para o pessoal lotado nas duas unidades fabris de Triunfo, não integrando este benefício à remuneração.

Parágrafo 1º: A empresa compromete-se a proporcionar transporte diferenciado para os empregados, em caso de dobras de turno integrais.

Parágrafo 2º: A empresa não utilizará transportes por Aplicativo para deslocamento de seus empregados.

Parágrafo 3º: A empresa exigirá da transportadora contratada o cumprimento das obrigações legais tributárias e fiscais, bem como a segurança, o conforto e a manutenção das condições técnicas dos veículos contratados, realizando vistorias periódicas e imediatas soluções dos problemas identificados.

Parágrafo 4º: O empregado do regime administrativo, cujo ponto de embarque e desembarque se situar a uma distância superior a **600 metros** da sua residência oficial registrada na ARLANXEO, poderá solicitar à concessão de **vale transporte** complementarmente ao transporte oficial (pool) de que trata o caput desta cláusula, **sem custo adicional para si**.

Parágrafo 5º: Face ao caráter social e a natureza da concessão de transporte e vale-transporte, fica estabelecido que estes benefícios não integrarão a remuneração dos empregados para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 16ª - REFEIÇÃO

A ARLANXEO concorda em manter a atual política de fornecimento de refeição, através de empresa especializada, não integrando este benefício à remuneração.

Parágrafo 1º: Os empregados do regime administrativo beneficiados por esta cláusula, lotados nas duas unidades fabris de Triunfo, participarão com o valor mensal de **R\$ 1,00 (hum)**.

Parágrafo 2º: Os empregados não terão restrições/limitações nas refeições no que se refere ao consumo de proteínas.

CLÁUSULA 17ª - DESPEDIDA PRÉ-APOSENTADORIA (SEGURO AO APOSENTANDO)

Ao empregado que comprovar junto ao empregador, de que está a **60 (sessenta) meses**, ou menos, da obtenção do direito à aposentadoria junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, a ARLANXEO reembolsará os valores das contribuições devidas, parte do empregado e empregador, desde que presentes em conjunto as seguintes condições:

- a)** Mantenham vínculo empregatício com a empresa, de forma ininterrupta, no mínimo nos últimos 05 (cinco) anos;
- b)** A cessação do contrato de trabalho tenha ocorrido por iniciativa da empresa, excetuado o caso de demissão por justa causa, hipótese em que nenhuma vantagem será devida.



Parágrafo Único: A ARLANXEO se compromete a arcar com os custos da PETROS, Icatú Petroflex CD, Icatú XPrev ou ItaúPrev referente à contribuição do empregado e do empregador, durante o período **estabelecido no caput da cláusula** ou até que o empregado consiga outro emprego o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 18ª - PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A Empresa compromete-se a manter para os seus empregados a atual política de previdência privada **para todos os trabalhadores das unidades de Triunfo**, através de administradoras especializadas, de acordo com os critérios ora estabelecidos nos Planos de Benefícios em vigor.

Parágrafo Único: Os empregados participarão do custeio do plano de previdência privada de acordo com as contribuições definidas pelos mesmos e com os limites mínimos e máximos estabelecidos no regulamento da entidade.

CLÁUSULA 19ª - LICENÇA MATERNIDADE PRORROGADA – 180 DIAS

No prazo de vigência do presente acordo a ARLANXEO prorrogará por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta dias) de licença-maternidade.

Parágrafo 1º: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo 2º: A vantagem aqui prevista não se aplica caso a empresa venha a optar pelo Programa Empresa Cidadã previsto na Lei 1.770/2008, nem será cumulativa com quaisquer outras que advenham da aplicação da referida lei, ou com eventual nova legislação que venha a alterar o referido direito, prevalecendo, nesse último caso, a situação mais benéfica à trabalhadora.

Parágrafo 3º: Esta prorrogação será garantida desde que a empregada a requeira, por escrito, até o final do primeiro mês após o parto, cuja concessão ocorrerá imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 4º: A prorrogação da licença/adotante, bem como a correspondente remuneração não constituem direito adquirido e nem se incorporam ao contrato individual de trabalho, vedando-se, ainda, a conversão do benefício em pecúnia.

Parágrafo 5º: A prorrogação da licença será garantida, na mesma proporção, também ao empregado(a) adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, mediante a apresentação do termo judicial, observadas as demais regras contidas no art. 392-A da CLT.

CLÁUSULA 20ª - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A ARLANXEO garantirá a extensão, por 2 (dois) anos, do benefício da Assistência Médica, e Odontológica ou "OMO" caracterizado pela ajuda de custo no tratamento odontológico, oftalmológico (óculos e lentes) e medicamentos nos mesmos limites concedidos aos empregados da ativa, observado o disposto na Cláusula 13ª, aos empregados aposentados por doença profissional, invalidez e aos dependentes dos empregados falecidos.



CLÁUSULA 21ª - NATUREZA DOS BENEFÍCIOS

Fica estabelecido que os benefícios previstos nas cláusulas 10ª a 20ª não se constituem em vantagem de natureza salarial.

CLÁUSULA 22ª - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2022 a 31/08/2023

A ARLANXEO concederá o Auxílio-Educação aos seus empregados que se enquadrem no teor desta cláusula. Aplicarão reajuste no valor do Auxílio-Educação pelo INPC mais 10%, reembolsando as despesas com educação de seus empregados e dependentes registrados na empresa, matriculados em cursos infantil, fundamental, médio, pós-médio (curso técnico), curso de idiomas, graduação e pós-graduação (especializações, MBA, Mestrado, Doutorado), até o valor de (R\$ 1.436,44 mais INPC mais 10%) a serem pagos por semestre (R\$ 718,22 mais INPC mais 10%) e por núcleo familiar sem discriminação de gênero.

Parágrafo 1º: O reembolso ora estabelecido deverá ter a comprovação, pelo beneficiário, de frequência às aulas, bem como a apresentação a empresa dos respectivos comprovantes de despesas com educação, no valor estabelecido no “caput” desta cláusula. Este reembolso será realizado no seguinte calendário de pagamentos: Para o 2º semestre de 2022, em dezembro do mesmo ano com o valor conforme o caput desta cláusula. A partir de julho de 2023 para as despesas do primeiro semestre.

Parágrafo 2º: Havendo comprovação de pagamentos realizados num semestre acima do limite-teto a ser reembolsado no referido período, o valor excedente desses comprovantes será acrescido aos valores dos comprovantes a serem apresentados e reembolsados no semestre seguinte, não podendo, entretanto, exceder o limite anual (considerando o período de Setembro a Agosto) de reembolso estabelecido no caput.

Parágrafo 3º: Para os filhos cursando universidade o reembolso cessará com 26 anos de idade.

Parágrafo 4º: Fica estendida a concessão do benefício do Auxílio-Educação ao empregado (a) que, por determinação judicial mantenham filho sob guarda ou tutela, enquanto durar esta situação, inclusive em hipóteses de tutela originária de relação homo afetiva.

Parágrafo 5º: O reembolso do Auxílio-Educação não será devido no caso em que o filho tenha sido contemplado com Auxílio-Creche previsto neste instrumento.

Parágrafo 6º: Fica estabelecido que o Auxílio-Educação ora estabelecido não terá caráter remuneratório, não integrando o salário para quaisquer efeitos.

Parágrafo 7º: Em caso de funcionários estarem dentro do mesmo núcleo familiar preserva-se o direito individual, sem discriminação de gênero.

Parágrafo 8º: Os gastos com software e hardware para fins educacionais serão considerados como gastos para educação.



Parágrafo 9º: Será obedecido o seguinte calendário de pagamentos: a partir de Julho de 2023 e 2024 para as despesas do primeiro semestre e; a partir de Dezembro de 2023 e 2024 para as despesas do segundo semestre.

CLÁUSULA 23ª - IGUALDADE DE GÊNEROS

A ARLANXEO aplicará em sua prática administrativa de pessoal, os princípios relativos à igualdade de gênero entre seus empregados, em especial quanto às condições de trabalho: **remunerações**, qualificação e treinamento, jornada de trabalho, segurança e higiene, observadas as regras específicas quanto à saúde da mulher, zelando, também, pelo cumprimento incondicional do art. 461 e parágrafos da CLT. Assim, não poderá haver discriminação de qualquer espécie relativamente ao gênero, motivo pelo qual deverão a ARLANXEO promover a igualdade de oportunidades de acesso ao emprego e à carreira.

Parágrafo 1º: A ARLANXEO buscará adotar e implementar planos e procedimentos que contribuam para tornar efetivo o princípio mencionado no “caput”, **quanto à remuneração igual para trabalho de igual valor; a igualdade de oportunidades de acesso a postos de trabalho.**

Parágrafo 2º: **As empresas se comprometem a praticar a igualdade de gênero em todas as circunstâncias do presente ACT.**

CLÁUSULA 24ª - INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Os empregados do regime administrativo da ARLANXEO ficam dispensados da marcação do ponto nos intervalos para repouso e alimentação, nas duas unidades fabris de Triunfo, e todos os empregados, da assinatura do cartão de ponto no final do mês.

Parágrafo Único: Fica estabelecida a presunção de gozo dos intervalos não assinalados nos cartões de ponto.

CLÁUSULA 25ª - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados em horário administrativo que prestam serviços nas unidades da ARLANXEO do III Polo Petroquímico farão **jus a 12 (doze) folgas por ano**, mediante compensação de horário, com o acréscimo do tempo necessário na jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA 26ª - EMERGÊNCIA MÉDICO FAMILIAR

A ARLANXEO garante, sem prejuízo as remunerações de seus empregados, a ausência do empregado/a **no período em que o filho/a ou dependente legal estiver hospitalizado**, desde que coincidente com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 27ª - MONITORAMENTO SALARIAL

A ARLANXEO se compromete a monitorar a conjuntura econômica, garantindo sua discussão técnica com o sindicato acordante.

Parágrafo Único: **Fica assegurada a recomposição do salário pelo INPC acumulado até o final do sexto mês após a Data-base da Categoria a título de antecipação da perda salarial.**

CLÁUSULA 28ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO



A ARLANXEO se compromete a pagar ao empregado substituto o salário do substituído, **desde o primeiro dia da substituição.**

Parágrafo 1º: Entende-se como salário do substituído o salário correspondente ao valor real/Atual do Substituído da função e as respectivas horas extras quando houver.

Parágrafo 2º: O direito ao salário de substituição decorre da nomeação do substituto, pela empresa.

CLÁUSULA 29ª - JORNADA DO ADMINISTRATIVO

A ARLANXEO estabelece e garante a manutenção da atual jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao regime em horário administrativo, ficando claro que em virtude dessa concessão, a jornada deverá ser cumprida rigorosamente, excluída qualquer tolerância.

Parágrafo 1º: A ARLANXEO garantirá para todos os integrantes de todas suas unidades no Polo Petroquímico de Triunfo/RS, em 200 (duzentas) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas, para o regime em horário administrativo.

Parágrafo 2º: Ficam expressamente convalidadas e ratificadas, pelas partes acordantes, as práticas e THMs utilizados até a presente data pelas 2 (duas) unidades fabris (EPDM/REX e ESB/BR) localizadas no Polo Petroquímico de Triunfo/RS.

Parágrafo 3º: Será garantido que a ARLANXEO considere para o efeito de cálculos de horas extras (HE) um Total de Horas Mês (THM) de 200 (duzentas) horas.

CLÁUSULA 30ª - SAÚDE E SEGURANÇA

O sindicato acordante apresentará à ARLANXEO sugestões técnicas e específicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho através de seu médico.

Parágrafo 1º: Para esse efeito fica assegurado livre relacionamento entre os médicos das empresas e do sindicato acordante.

Parágrafo 2º: A cada 06 (seis) meses, as partes reunir-se-ão para examinar sugestões recíprocas sobre medidas preventivas e corretivas acerca da saúde e segurança do trabalhador, cuja efetiva adoção condicionar-se-á à concordância das partes e **em ocorrências específicas, a qualquer momento.**

Parágrafo 3º: A cada 06 (seis) meses, os dirigentes sindicais do SINDIPOLO se reunirão com os responsáveis do SESMET da empresa para examinar sugestões recíprocas sobre medidas preventivas e corretivas acerca da saúde e segurança do trabalhador quanto ao cumprimento das Normas Regulamentadoras, cuja efetiva adoção condicionar-se-á à concordância das partes e em ocorrências específicas, a qualquer momento.

CLÁUSULA 31ª - PALESTRA TÉCNICA NA SIPAT



Na realização de SIPAT pela ARLANXEO, será oportunizado ao SINDIPOLO um horário para apresentação de palestra técnica na Semana Interna de Prevenção de Acidentes - SIPAT, relacionada com o tema da própria SIPAT, desde que todas as condições dessa palestra sejam previamente aprovadas pelas empresas participantes.

CLÁUSULA 32ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A ARLANXEO poderá efetuar descontos, em folha de pagamento, dos seus empregados relativos a despesas efetuadas em convênios a favor do SINDIPOLO. Poderá ainda, efetuar descontos em favor da PETROS, Icatú Petroflex CD, Icatú XPrev, ItaúPrev, Unimed, CEPE, AMBEP, Clubes de investimentos, decorrentes de empréstimos pessoais, sempre mediante autorização do empregado e demais descontos legais.

CLÁUSULA 33ª - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A ARLANXEO descontará em folha de pagamento, as contribuições associativas mensais em favor do SINDIPOLO, mediante expressa autorização do empregado.

Parágrafo Único: A ARLANXEO recolherá as contribuições associativas mensais dos seus empregados associados ao SINDIPOLO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 34ª - FÉRIAS

Fica estabelecido que a data do gozo de férias para o pessoal administrativo será na primeira segunda-feira do mês ou no primeiro dia útil após, ou ainda, de comum acordo entre empregado e empregador, sendo permitido o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo 1º: A todos os empregados, sem exceção, se trabalha em Administrativo ou Turno, é facultado requerer o parcelamento das férias em 03 (três) períodos distintos, desde que um não seja inferior a 14 (quatorze) dias e os outros 2 (dois) períodos não sejam inferiores a 5 (cinco) dias, configurando esse pedido a hipótese do parágrafo primeiro do artigo 134 da CLT.

Parágrafo 2º: As férias poderão ser fracionadas conforme o disposto na legislação, permitindo-se o parcelamento inclusive em relação aos empregados com mais de 50 (cinquenta) anos, bastando para tal o entendimento mútuo entre o empregado e a ARLANXEO.

CLÁUSULA 35ª - PAI E OU MÃE ADOTIVA

O(a) empregado(a) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. e 392-A e 392-C da CLT.

Parágrafo 1º: A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante.

Parágrafo 2º: Na hipótese de adoção conjunta por dois empregados da ARLANXEO, a licença será assegurada a apenas um dos adotantes, devendo ser realizada, pelos adotantes, manifestação formal à área de Recursos Humanos com a opção desejada.

CLÁUSULA 36ª - PROMOÇÕES



A ARLANXEO se compromete a dar prioridade ao candidato interno nos processos seletivos para preenchimento de vagas em aberto, desde que apresente as mesmas condições do candidato externo e preencha os requisitos e o perfil exigidos para ingresso no cargo objeto da seleção.

CLÁUSULA 37ª - PRONTUÁRIO MÉDICO

A ARLANXEO fornecerá ao médico do SINDIPOLO, sempre que forem solicitadas, informações constantes do prontuário médico, desde que, contudo, não fira os preceitos da ética profissional, condicionada a prévia autorização do empregado.

CLÁUSULA 38ª - EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS

Nenhuma demissão será realizada sem a realização do exame médico demissional, na forma da lei.

Parágrafo 1º: A Empresa entregará ao empregado, quando por ele solicitado, cópia dos resultados de todos os exames médicos a que for submetido, especialmente aqueles previstos no item 7.4.1, da Norma Regulamentadora nº 7 da Portaria 3.21 4, juntamente com o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

Parágrafo 2º: Os exames periódicos valerão como demissionais quando realizados até 10 (dez) dias do desligamento, para os trabalhadores lotados em área de produção e manutenção, expostos a agentes nocivos à saúde humana e 60 (sessenta) dias para os empregados que trabalham em setores administrativos.

CLÁUSULA 39ª - EXAMES PRÉ-NATAL

A ARLANXEO concederá as suas empregadas os dias necessários, remunerados, para que se submetam a exame pré-natal, a partir do laudo fornecido pelo Médico Assistente, devidamente apreciado e aceito pelo órgão Médico da Companhia.

CLÁUSULA 40ª - REALIZAÇÃO DE CURSOS

A ARLANXEO se compromete a manter a realização de cursos, palestras e seminários sobre os agentes com características tóxicas de suas matérias-primas e produtos, bem como sobre os riscos ambientais a que eventualmente podem estar sujeitos seus empregados, visando ao esclarecimento dos empregados e a eliminação dos efeitos nocivos, sendo permitida a participação do SINDIPOLO como assistente.

CLÁUSULA 41ª - DIREITO DE RECUSA POR RISCO GRAVE E IMINENTE

Quando o empregado, no exercício de sua função, entender que sua vida, saúde ou integridade física se encontra em risco, pela falta de medidas adequadas de segurança no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu supervisor e ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, cabendo a estes averiguar e solucionar eventuais condições de insegurança. O retorno à atividade no posto de trabalho ou setor se dará após a sua liberação por órgão técnico da empresa.

CLÁUSULA 42ª - COMUNICADO ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

A ARLANXEO compromete-se a encaminhar ao SINDIPOLO de cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) de empregado acidentado, no prazo de **três dias** úteis após o acidente.



CLÁUSULA 43ª - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL

A ARLANXEO se compromete a esclarecer **aos seus empregados, em especial** as suas lideranças sobre as características, **ilegalidade** e consequências da prática de ASSÉDIO MORAL no ambiente de trabalho, seja através de palestras/apresentações internas específicas sobre o tema, seja por meio de material e métodos instrutivos.

Parágrafo Único: A ARLANXEO se compromete a realizar no mínimo 04 horas de treinamento anual aos seus empregados sobre o tema Assédio Moral.

CLÁUSULA 44ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE

A ARLANXEO assegura até 31/08/2024, a liberação do trabalho, sem prejuízo da remuneração, de 1 (Um) de seus empregados, **de cada unidade em Triunfo**, para exercer cargo de direção sindical para o qual tenha sido eleito.

Parágrafo 1º: A ARLANXEO concorda com a substituição de Dirigente Sindical, liberado com remuneração, durante a vigência do acordo, devendo tal substituição ter a duração mínima de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º: As liberações de empregados resultantes do Art. 543 da CLT e não amparadas por cláusulas específicas do Acordo deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início do período previsto para a liberação, cabendo o ônus dessas liberações ao SINDIPOLO. Considera-se como dia útil, para fins de atendimento do aqui pactuado, os dias em que haja expediente administrativo na Empresa.

Parágrafo 3º: A ARLANXEO abonará a falta dos dirigentes sindicais para participarem em eventos promovidos pelo Sindicato Acordante, na proporção de até **12 (doze)** faltas anuais a cada dirigente liberado, desde que comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 45ª - ACESSO À FÁBRICA

Os dirigentes sindicais poderão, por solicitação do sindicato, ter acesso à fábrica, desde que tenham prévia concordância da Gerência da Fábrica, condicionada a aceitação dos objetivos, data, local e duração da permanência desses na Fábrica.

CLÁUSULA 46ª - QUADRO DE AVISO

O SINDIPOLO disporá de mural **e mural eletrônico** para divulgação de informações em local acessível para publicação de matérias de interesse dos empregados, as quais deverão ser encaminhadas a ARLANXEO para fixação. Fica reservado o direito da ARLANXEO de não fixá-los, caso sejam desabonadoras.

CLÁUSULA 47ª - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO

Respeitadas as decisões individuais dos empregados, devidamente documentadas, as rescisões contratuais serão homologadas, preferencialmente, na sede do SINDIPOLO ou nos termos do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA 48ª - CONTRIBUIÇÃO ESPONTÂNEA E NÃO-ASSISTENCIAL AO SINDICATO DOS TRABALHADORES



A ARLANXEO procederá ao desconto na folha de pagamento de seus empregados, mensalmente, a partir de setembro de 2022, das importâncias aprovadas em Assembleia Geral, equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do salário básico, a título de Contribuição Espontânea e não Assistencial em favor do Sindicato, durante a vigência deste instrumento até a celebração de um novo Acordo Coletivo de Trabalho, respeitadas as disposições Constitucionais e Legais vigentes, nas seguintes condições:

Parágrafo 1º: A ARLANXEO fará o recolhimento ao Sindicato da importância através de depósito bancário em conta corrente do SINDIPOLO, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte caso o dia 10 (dez) do mês seguinte seja um sábado, domingo ou feriado bancário.

Parágrafo 2º: Os empregados que se opuserem ao desconto poderão manifestar sua intenção por carta ou e-mail à empresa no período de 1º a 20 de setembro de 2022. Casos particularizados de oposição fora desse período serão tratados diretamente pelos empregados interessados com o sindicato dos trabalhadores, para que seja aceita a oposição.

Parágrafo 3º: O empregado que por comprovado motivo alheio à sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo 4º: A presente cláusula é de inteira responsabilidade do Sindicato, excluindo-se de qualquer encargo a ARLANXEO. Na eventualidade de ações anulatórias junto à justiça do trabalho, tendo como objeto a anulação da presente cláusula e/ou devolução dos respectivos valores descontado pela empresa e recolhidos à entidade sindical laboral, o Sindicato se responsabiliza pelas consequências da decisão judicial, cabendo-lhe a devolução dos valores determinados na decisão proferida.

Parágrafo 5º: Caso a ARLANXEO seja, eventualmente, demandada em juízo, por trabalhador que esteja pleiteando a devolução dos valores descontados a título de contribuição para o Sindicato profissional, a ARLANXEO, deverá comunicar formalmente o Sindicato sobre a existência da ação, para que o sindicato se credencie no feito, na forma que considerar mais oportuna, ou entre em contato diretamente com o reclamante para a resolução em Acordo.

CLÁUSULA 49ª - EXCLUSÃO DA EMPRESA DOS DISSÍDIOS E OU CONVENÇÕES COLETIVAS

Em razão do Acordo Coletivo ora firmado a ARLANXEO fica desobrigada ao cumprimento de quaisquer convenções e dissídios coletivos, envolvendo o SINDIQUIM e o SINDIPOLO, firmados ou ajuizados na vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA 50ª - REUNIÕES DE VIGÊNCIA DO ACORDO

As partes, Empresa e Sindicato, se propõem a promover reuniões na vigência do presente Acordo, com o objetivo exclusivo de zelar pela eficácia e cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA 51ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 1º de Setembro de 2022, ressalvadas as alterações das normas legais sobre política salarial, que porventura venham a ser



editadas, as quais, se ocorrerem, terão efeito imediato, findo o qual cessará a eficácia do aqui disposto.

Parágrafo 1º: A **90 (noventa)** dias que antecedem a Setembro de 2023 as partes reabrirão negociação, relativa somente as questões de reajuste salarial e auxílios, **que terão vigência limitada a 31 de Agosto de 2023.**

Parágrafo 2º: As partes se comprometem a iniciar à discussão da renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no prazo de **90 (noventa)** dias que antecedem seu termo final.

Parágrafo 3º: **Fica assegurada a manutenção das condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, durante o período de negociação para sua renovação, com os direitos e obrigações daí decorrentes até que outro instrumento acordado entre as partes entre em vigência.**

CLÁUSULA 52ª - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação do disposto no presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 53ª - PRORROGAÇÃO E REVISÕES

Toda e qualquer revisão ou prorrogação do presente Acordo deverá observar os mesmos critérios utilizados para sua elaboração.

CLÁUSULA 54ª - DIREITOS E DEVERES

As partes convenientes se comprometem a zelar pela observância do disposto no presente Acordo, bem assim como as leis vigentes.

CLÁUSULA 55ª - PENALIDADES

As penalidades por descumprimento são as previstas no presente Acordo, sem prejuízo das penalidades legais ou administrativas decorrentes de leis.

CLÁUSULA 56ª - AUTORIZAÇÃO DOS CONVENIENTES

Declararam os Sindicatos convenientes que estão devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, tendo observado todas as prescrições legais e dos seus estatutos sociais, para celebração do presente Acordo.

CLÁUSULA 57ª - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul a promover o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, junto ao Ministério da Economia — Sistema MEDIADOR, consoante dispõe o art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

NOVAS CLÁUSULAS

CONSELHOS REGIONAIS/FEDERAIS

A ARLANXEO reembolsará os valores pagos por seus empregados a título de anuidades de manutenção ao devido registro profissional no desempenho de suas funções na empresa.

AUXÍLIO-FUNERAL



A ARLANXEO reembolsará aos familiares do empregado/a falecido/a as despesas com o funeral do mesmo/a.

AUXÍLIO-ACADEMIA

A ARLANXEO reembolsará 100% (cem por cento) da mensalidade de uma academia de ginástica devidamente registrada, paga e frequentada pelo/a empregado/a, limitado ao valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais. A manutenção deste benefício está associada a um controle de frequência na Academia.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A ARLANXEO se compromete a apresentar, anualmente ou quando alterado, o Plano de Cargos e Salários dos seus empregados ao SINDIPOLO e aos seus trabalhadores de modo a que eles possam visualizar e conhecer o seu desenvolvimento de carreira e progressão salarial.

Parágrafo Único: As empresas informarão anualmente ao Sindicato o número de empregados total, gênero, raça, idades acima de 45 anos, os PCD, os que faltam 60 meses para se aposentar.

ADIMISSÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS

As empresas informarão ao SINDIPOLO a contratação de novos funcionários após 03 dias da efetiva contratação.

Parágrafo Único: Será disponibilizado ao SINDIPOLO, no mínimo 30 minutos no curso de integração dos novos empregados.

LICENÇA PATERNIDADE/ADOTANTE

A ARLANXEO concederá aos seus empregados a Licença paternidade de 20 dias. O mesmo se aplicará para o empregado pai adotante.

SAÚDE E SEGURANÇA - ACIDENTES

A ARLANXEO comunicará ao SINDIPOLO com antecedência, dia, hora e local para a participação de investigação de acidentes.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A ARLANXEO concederá aos seus empregados um Auxílio-Alimentação mensal no valor de R\$ 700,00, sendo este reajustado seu valor nas negociações anuais deste Acordo.

ADIANTAMENTO DO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO

Em caráter excepcional, limitado ao período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a ARLANXEO efetuará o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário (50% da remuneração), dentro da 1ª quinzena dos nos meses de janeiro de 2023 e 2024, no valor equivalente à metade da remuneração devida nos referidos meses, em atendimento às Leis 4.090/62 e 4.749/65, não sendo devido, neste caso, qualquer outro adiantamento por ocasião das férias do empregado.